



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 016/2017**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadores Oslen Dias Santos (Tuti), Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires), Marcos Roberto Menin e Demilson Nunes Siqueira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º, e acrescido o parágrafo único, da Lei Municipal nº. 591/95, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões com mais de um eixo, nas avenidas Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto, conforme os horários:

I - das 6h30min às 8h30min;

II - das 10h30min às 13h30min;

III - das 16h30min às 19h00min.”

*Parágrafo único.* O motorista que infringir esta norma estará sujeito a uma infração de nível médio, que implicará em multa com inclusão de quatro pontos na carteira do motorista.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 591/95 permanecerão em vigor.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 591/95, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha

Alta Floresta - MT, 13 de novembro de 2017.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Oslen Dias Santos**  
*Vereador “Tuti”*

**Silvino Carlos Pires Pereira**  
*Vereador “Dida”*

**Marcos Roberto Menin**  
*Vereador*

**Aparecida Scatambuli Siculo**  
*Vereadora “Cida”*

**Demilson Nunes Siqueira**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 016/2017, que *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Se quisermos uma Alta Floresta próspera, devemos apoiar e facilitar a vida de nossos comerciantes, estes que geram empregos e renda para o município.

Em geral, o comércio altaflorestense funciona das 07h00min às 19h00min, período no qual a referida Lei proíbe o tráfego de caminhões com mais de um eixo nas avenidas Ariosto da Riva e Ludovico da Riva, logo, ficam impossibilitados de realizarem carga e descarga de produtos que abastecem as lojas bem como a entrega para a população consumidora. Outro ponto que a atual forma da lei vem prejudicando é no que diz respeito à carga horária dos colaboradores do comércio local, já que se cumprida da forma que está, estará indo em desencontro das leis trabalhistas, obrigando os colaboradores das empresas a estar realizando trabalho noturno e carga horária a mais do que permitido pela legislação vigente.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, **em regime tramitação normal**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha

Alta Floresta - MT, 13 de novembro de 2017.

**Oslen Dias Santos**

*Vereador “Tuti”*

**Silvino Carlos Pires Pereira**

*Vereador “Dida”*

**Marcos Roberto Menin**

*Vereador*

**Aparecida Scatambuli Siculo**

*Vereadora “Cida”*

**Demilson Nunes Siqueira**

*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações